



## LEI MUNICIPAL Nº 480 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

**CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS DA PORTARIA FEDERAL Nº 61 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.**

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**, PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E AINDA DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

**FAZ SABER**, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRECIOU, APROVOU E ELE PROMULGOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no caput do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento).

**Parágrafo Único.** Com o reajuste previsto, o piso da categoria para os profissionais de 40h será de R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos). Os profissionais com carga horária semanal de 30h será de R\$ 3.435,42 (três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

**§ 1º.** O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 01 de janeiro de 2024.

**§ 2º.** A diferença salarial do piso nacional do magistério correspondente ao mês de janeiro de 2024 será paga durante o exercício de 2024.

**Art. 2º** Fica estabelecido o pagamento de hora aulas, de caráter remuneratório, proporcionais ao piso previsto no art. 1º, em caso de desempenho de atividades que ultrapassem a carga horária do servidor.





**Art. 3º** As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

**Ato Administrativo de Sanção.**

Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do município, sanciono a presente **Lei Municipal nº 480 de 27 de fevereiro de 2024** que, **“concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da portaria federal nº 61 de 31 de janeiro de 2024”**.

Prefeitura Municipal de José da Penha – RN, 27 de fevereiro de 2024.

Raimundo Nonato Fernandes  
Prefeito Municipal